



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 350, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **URANDI** para o exercício de **2024**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

- A - demonstrativo de Metas Anuais;
- B – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- C – demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- D – demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- E – demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- F – demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- G – demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- H – demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I - demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º- Os ajustes das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024.;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2022 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI **-crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 Lei nº 14.113/2021 e Lei nº 14.276/2022.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará, em 2024, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2023, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2022**;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que dêem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996 alterada pelas Leis nº 10.832/2003.

IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2023, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer os critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas de acordo com os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

§ 5º - As fontes de recursos não oferecerem limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Parágrafo Segundo – Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III- Componham despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na folha de pagamento de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VI – criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada,



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2023, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2024.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2023.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 55 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2022**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

I – Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;

II -Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de URANDI, 06 de julho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2024

Art. 165, § 2º da CF

Prioridade/Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Combate a Pobreza, inclusão socioprodutiva e mundo do trabalho			
Proteção e Inclusão Social	Assegurar que todas as famílias vulneráveis estejam incluídas no cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com condições de inclusão às políticas públicas, por meio do permanente e efetivo apoio as atividades de Gestão do Bolsa Família no âmbito Municipal	Garantir cadastro de todas as famílias do município que estejam em risco social, através de busca ativa, atualização constante de dados e apoio a manutenção de registro civil, e combate ao sub-registro	Implantação da ouvidoria do programa Bolsa Família
			Capacitação de gestores municipais para utilização do Cadastro Único - CadÚnico como ferramenta
	Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social para contribuir com a garantia de Direitos das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social	Promover o atendimento a famílias do Cadastro Único - CadÚnico e beneficiárias do programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, atendidas em serviços socioassistenciais	Reforma e construção de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
			Capacitação de operadores responsáveis por serviços socioassistenciais
	Ampliar a proteção Integral a Famílias e Indivíduos em Risco Social	Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial	Implantação de Consórcio Intermunicipal de Proteção Especial
			Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Profissionalizar para Empreender e Trabalhar	Promover a inclusão produtiva de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico	Promover a inclusão das famílias do CadÚnico no processo produtivo	Fomento a Economia Solidária



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			Implantação, qualificação e manejo de arranjos produtivos.
Incluir produtivamente comunidades tradicionalmente com atividade de subsistência, pequenos produtores através do associativismo e fomento a empreendimentos populares individuais e coletivos.	Apoiar e implantar projetos de inclusão produtiva em todo o município		Assistência aos empreendimentos populares urbanos e da economia solidária
			Implementação de cursos profissionalizantes e capacitantes.
Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tornarem-se fornecedores do poder público		Realizar a distribuição de sementes e mudas de qualidade para os agricultores.
			Fortalecer a Agricultura Familiar do município e aumentar o percentual de compra diretamente dos agricultores familiares, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
			Apoio na emissão de DAP's, Cadastros Ambientais Rurais e outros
			Construção de Matadouro/Frigorífico Municipal/Entrepasto
			Promover assistência técnica aos agricultores e pecuaristas por meio da disponibilização de equipe técnica vinculada a Secretaria de Agricultura composta por: Engenheiro de Alimentos, Médico Veterinário e Técnicos agrícolas, com orientação periódica e/ou contínua sob a demanda e necessidade do agricultor/criador
	Assegurar a inclusão de agricultores no programa Garantia Safra, bem como apoiar o pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito		Possibilitar a ampliação do Programa Garantia Safra
			Identificar linhas adequadas de crédito, informar e apoiar administrativamente o pequeno agricultor na obtenção destes recursos
Saúde e Assistência Social			
Segurança Alimentar e	Garantir o direito humano à alimentação adequada	Ampliar o número de beneficiários com	Distribuição de Cestas Básicas para a população



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Combate a Fome	para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência e a Segurança Alimentar e Nutricional	programas de aquisição e distribuição de alimentos	submetida a risco e insegurança alimentar	
		Beneficiar pequenos produtores de alimentos, através da aquisição de suas produções.	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar através do PAA - Estadual/Federal Implantação de Unidade coletivas de produção de Alimentos	
	Promover a segurança alimentar de famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, em locais de potencialidade para a pesca artesanal, aquicultura, núcleos produtivos rurais, urbanos e periurbanos	Apoiar a inclusão de famílias no processo produtivo	Promoção as cadeias do artesanato, extrativismo sustentável e comercialização dos produtos artesanais	Realização de Cursos de Capacitação profissional, nas áreas de potencialidade do município
			Realização de Cursos de Capacitação para produção de alimentos para o auto sustento e comercialização	
Saúde para Todos	Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos	Obter cobertura adequada em imunizações de acordo com as faixas etárias e programas nacionais no âmbito do SUS	Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde	
		Fortalecer os programas de atendimento ativo, buscando intensificar o combate as endemias.	Implementações das ações de vigilância epidemiológica	
	Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Construir / Reformar as unidades de saúde para atenção Básica, melhorando a qualidade da infraestrutura destinada a Saúde da Família	Implantação de Academias da Saúde	
		Ampliar a cobertura de saúde da família buscando atuar em 100% do território municipal com Unidade de Atendimento Móvel	Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica	
			Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município	
	Promover o cuidado integral ao ser humano no curso	Ampliar a oferta de serviços para o	Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica Implantação da Política de Alimentação e Nutrição	



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

<p>da vida, considerando a implantação de serviços que atendam às necessidades das políticas geracionais em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS</p>	<p>cuidado por ciclo de vida e gênero</p>	<p>Organização da Rede de Atenção ao Diabetes, Hipertensão e Obesidade</p> <p>Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Criança</p> <p>Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e Jovem</p> <p>Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Mulher</p> <p>Implantação serviços de atenção integral à Saúde do Homem</p>
<p>Garantir aos usuários do SUS do município acesso aos procedimentos de internação de Média e Alta Complexidade - MAC, através de atuação junto as estancias do estado e da união, ou através de recursos do próprio município em 100% das demandas e em prazos razoáveis as especificidades das demandas.</p>	<p>Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC</p>	<p>Manutenção do atendimento em especialidades médicas</p> <p>Manutenção da Participação Consorciada à Policlínica Regional de Saúde</p> <p>Formação continuada aos profissionais de saúde do município</p> <p>Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD</p> <p>Manutenção de casas de apoio a pacientes do município em Salvador e Montes Claros</p> <p>Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde</p>
<p>Garantir serviços para o cuidado materno-infantil no Sistema Único de Saúde -SUS-Bahia, contribuindo efetivamente para a melhoria das condições de vida e a redução da morbimortalidade</p>	<p>Reduzir anualmente em 5% a razão da mortalidade infantil e materna no âmbito municipal</p>	<p>Qualificação de profissionais na atenção materna e neonatal</p> <p>Estruturação e qualificação da rede de atenção ao pré-natal</p>
<p>Promover a atenção integral as pessoas com transtorno mental e/ou usuário de álcool, Crack e de outras drogas no âmbito do SUS-Bahia</p>	<p>Disponibilizar serviços dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, passando a ofertar os componentes do CAPS AD (álcool e outras drogas) e CAPS III, além de garantir ampliação</p>	<p>Implantação de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD Consorciado</p> <p>Implantação de práticas integrativas e complementares para a saúde mental</p> <p>Implantação de ações de inclusão social por meio da</p>



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

		das ações, tendo em vista a inclusão social e econômica dos seus usuários e familiares	Economia Solidária
	Garantir acesso humanizado a rede de urgência e emergência no Sistema Único de Saúde - SUS-Bahia	Garantir ao usuário do SUS do município, acesso aos serviços de emergência e urgência médica	Estruturação dos serviços farmacêuticos Integração da rede de urgência e emergência às linhas de cuidado
	Ampliar a qualidade do Sistema Único de Saúde - SUS, modernizando e fortalecendo os mecanismos de gestão e expandindo sua base científica, tecnológica e produtiva além de qualificar e estimular o controle social	Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores	Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI Participação nos espaços deliberativos interfederativos / Conselhos de Gestão Microrregional - CGMR Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica
Mais Cidadania	Promover e apoiar ações que visem a garantia do direito humano e da cidadania	Apoiar ações que visem garantir a população acesso a documentação civil básica, o acesso a justiça pela população socialmente vulnerável, e o respeito a diversidade.	Realização de mutirões de assistência Jurídica Apoiar ações que visem a obtenção de documentação básica Apoiar as ações que visem garantir os direitos de deficientes físicos
Juventude Consciente	Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente para consolidar a Política Municipal de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	Apoio a projetos sociais para a promoção de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social
Viver na Melhor Idade	Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos do Idoso para consolidar a Política de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto Idoso	Garantir assistência integral ao Idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável	Realização de eventos direcionados a idosos Ampliação do Projeto Grupo da Terceira Idade Capacitação de operadores dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo da pessoa



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			idosa	
			Implantação de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos	
			Estimular a produção cultural, artesanal e de lazer para as pessoas idosas	
Protagonismo Feminino	Promover a proteção ampla a mulher, garantir seus direitos como cidadã produtiva e em situação de igualdade com o homem	Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na gestão familiar.	Garantir atendimento prioritário as mulheres em situação de risco	
			Realização de eventos transversais direcionados a mulher	
			Realização de eventos que visem a capacitação das mulheres chefes de família em situação de risco	
			Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.	
Meio Ambiente, Segurança Hídrica, Economia Verde e Sustentabilidade				
Mais Água, Mais Vida	Promover o desenvolvimento social e sustentável, proporcionando a segurança hídrica, alimentar e nutricional da população em situação de pobreza e/ou em convívio com escassez de recursos hídricos	Construção de Cisternas de consumo e de cisternas coletivas de produção	Construção de Cisternas, através de Programa Municipal Próprio e/ou com recursos de outros entes federativos	
			Construção de Aguadas, Barragens e Açudes	Construção de Aguadas, Barragens e Açudes
			Implantação e ampliação de Sistemas Simplificados de abastecimentos de água rural	Perfuração de Poços Artesianos
		Ampliar a oferta de água na sede, distritos e localidades	Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água	
			Implementação de políticas municipais de conservação e gestão dos recursos Hídricos	Implantação do programa de Restauração de Nascentes e Áreas de Preservação Permanente



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			Elaboração de políticas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos
			Aquisição de materiais e equipamentos para dessalinização
	Garantir o acesso à água em qualidade e quantidade e o esgotamento sanitário com destinação adequada de dejetos sanitários residenciais em meio rural e em comunidades quilombolas	Ampliar o acesso a população em situação de pobreza a instalações sanitárias adequadas, com destinação adequada de resíduos	Implementações de ações de educação socioambiental
			Implantação de Sistemas de saneamento
Cidade Limpa e Povo Consciente	Promover o desenvolvimento social e sustentável, através de atividades de gestão de resíduos sólidos, tornando-o sócio e ambientalmente correta.	Implantação de Aterro Sanitário no Município	Implementar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
		Implantação do Centro de Reciclagem do Município	Apoio a criação e manutenção de associações com o objetivo de gerir as atividades de reciclagem e artesanato, e comercialização dos produtos originários desta atividade
		Implantação do aterro de compostagem e destinação de lixo orgânico do município	Aquisição de equipamentos
			Implantação de Coleta seletiva com estímulo a participação das Famílias do município, incluindo povoados.
Sustentabilidade Ambiental	Implantar e ampliar a fiscalização ambiental, principalmente sobre os recursos hídricos, buscando a preservação de áreas, das nascentes e das matas ciliares.	Implantar políticas públicas e infraestrutura necessária a fiscalização ambiental no Município	Elaboração do Plano municipal de enfrentamento dos efeitos do Clima
			Incentivo a implantação de áreas de preservação para fins econômicos em pequenas propriedades
			Qualificação dos processos de educação ambiental
			Promover o uso sustentável dos recursos hídricos para o desenvolvimento social e econômico do município
	Apoiar as ações que visem a revitalização de Bacias Hídricas		
Preservar e recuperar áreas de valor ambiental, promovendo a desocupação das suas áreas de risco e o uso sustentável com a oferta de alternativas de esporte e lazer e efetiva apropriação dos	Garantir a manutenção e recuperações das áreas de preservação e conservação ambiental	Criação de Parques de preservação urbana e rural	
			Implantação de equipamentos de esporte e lazer que ampliem o contato com a natureza, o Turismo e o esporte de aventura



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	equipamentos pelos usuários		<p>Organização de eventos sociais que envolvam a prática de esportes e lazer</p> <p>Implantação de parques que visem a valorização de recursos hídricos, sua preservação e utilização sustentável para o lazer</p> <p>Aquisição e distribuição de mudas de plantas nativas e frutíferas</p> <p>Promover o reflorestamento de áreas degradadas, principalmente às margens de córregos e rios.</p>
	Fortalecer áreas turísticas garantindo a infraestrutura urbana e a requalificação de espaços e equipamentos, potencializando a cultura e o turismo	Implantar e requalificar espaços turísticos	<p>Criação do plano de conservação das áreas de interesse turístico e cultural</p> <p>Apoiar atividades culturais e artísticas tendo em vista promover a inclusão econômica destes eventos</p> <p>Identificação, Qualificação e Catalogação de espaços turísticos</p> <p>Criação de espaços culturais</p> <p>Valorização de manifestações culturais e apoio e qualificação das festas típicas do município</p> <p>Promoção dos eventos culturais e de interesse turístico</p> <p>Implantação do Calendário Municipal da Cultura</p>

Educação, Conhecimento, Cultura, Esporte e Lazer

Fortalecimento da Educação Básica	Garantir ensino básico em oferta compatível com as demandas municipais, com qualidade garantidas as diretrizes curriculares.	Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal	Fortalecimento de ações pedagógicas nas escolas municipais
		Implantar a educação integral, elevando os tempos e espaços educativos e garantindo a permanência dos estudantes na escola	Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada
			Implementação e disponibilização de bolsa-auxílio aos alunos monitores voluntários
			Disponibilização de fardamento dos estudantes regularmente matriculados nas escolas municipais



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

		Ampliação de vagas para a educação da população do campo, quilombolas e estudantes com deficiência
		Promoção de Jogos e Gincanas Escolares e fortalecimento dos vínculos estudantis
Reduzir a repetência e o abandono escolar, auxiliando o acesso e a permanência dos alunos pertencentes à rede de ensino	Elevar os índices de aprovação para no mínimo 90% nas séries iniciais, 85% nas séries finais do ensino fundamental e 80% no ensino médio	Fortalecimento de ações pedagógicas nas escolas municipais
	Garantir acesso a 100% dos cidadãos em idade escolar e permanência de pelo menos 95% dos alunos da rede municipal de ensino	Reforma, construção e ampliação de Creches escolares Ampliação e Reforma de Unidades Escolares no Município
Valorizar os profissionais da educação e promover sua formação nas diversas áreas do conhecimento	Efetivar a formação inicial e continuada a todos os profissionais da rede pública municipal de educação	Investimento na capacitação dos profissionais da educação
		Apoiar as ações que resultem em adoção de práticas inovadoras que tenham repercussão sobre a gestão e qualidade de ensino Implementação de políticas de incentivo com base no desenvolvimento individual de cada profissional através da otimização do plano de cargos
Inovar e diversificar os currículos escolares, promovendo o acesso dos estudantes ao conhecimento científico, às artes e à cultura, prioritariamente as expressões locais, fortalecendo a vinculação e a identidade do estudante com seu município.	Implantar as diretrizes curriculares da educação básica e promover a inovação e a diversificação dos currículos escolares em 100% das escolas da rede municipal de ensino, inclusive com a utilização de novas tecnologias como instrumentos pedagógicos. Atualizar currículos escolares e utilizar métodos com suporte tecnológico como instrumentos pedagógicos	Fortalecimento e fomento de ações sócioeducativas da promoção do vínculo entre a escola, a família e a comunidade
		Fomento à iniciação científica, à leitura e ao desenvolvimento do letramento na educação básica
		Desenvolvimento, customização e catalogação de novas tecnologias educacionais



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

		Estruturar 90% das escolas públicas para o fortalecimento e desenvolvimento do esporte da escola e demais temas da cultura corporal	Fortalecimento e fomento da cultura corporal e do esporte no currículo escolar
	Reduzir o índice de analfabetismo e assegurar a oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos, criando as condições objetivas para inclusão social, política, econômica e cultural	Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de vagas para 100% dos cidadãos sem alfabetização.	Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA em conjunto com Cursos Técnicos do SENAI Implantação do Programa Municipal de Alfabetização de Adultos e Idosos Provisão de material didático-pedagógico
Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer	Promover a inclusão social por meio do esporte de participação	Promover a participação de todos os cidadãos em esportes de lazer	Desenvolvimento de atividades esportivas em praças públicas
		Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário	Realização de Comemorações e Festividades Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários
		Promover o esporte educacional, com vistas a garantir o direito à prática esportiva, o desenvolvimento integral do aluno e a formação da cidadania, através da realização de eventos esportivos educacionais	Realização de eventos esportivos educacionais Implantação do programa Escolinhas de Esporte
	Garantir a infraestrutura esportiva necessária ao desenvolvimento do desporto, paradesporto e lazer, dentro dos princípios de acessibilidade, sustentabilidade e controle social	Construir equipamentos desportivos e de lazer	Implantação da Escola de Música Construção e recuperação de equipamentos esportivos e de lazer

Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável

Infraestrutura e Modernização Urbana	Ampliar e modernizar a infraestrutura Urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoamento da produção	Abertura e manutenção de estradas vicinais do município
			Instalação e manutenção de pontes, manilhas, passagens molhadas nas vias do município
			Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Viver com Dignidade	Contribuir para a redução da pobreza urbana com a construção de habitações populares, urbanização de periferias precárias, requalificação de moradias e desenvolvimento de ações sociais	Urbanizar periferias precárias	Construção de unidades habitacionais
Cidade Legal e Sustentável	Ampliar e intensificar a regularização de terras por meio de ações discriminatórias administrativas urbanas e rurais.	Regularização da Titulação de posse de imóveis	Apoio e regularização das posses Urbanas através do REURB Discriminação e reconhecimento de áreas urbanas
Consolidação e Diversificação da Matriz Produtiva			
Economia Forte: Local, Popular e Solidária	Desenvolver ações para atração de novos investimentos para o município e fortalecer aqueles já instalados	Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das empresas já instaladas	Promover das potencialidades industriais e comerciais Implantação de Centro de Treinamento e capacitação profissional Implantação e ampliação de distritos industriais Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região Apoiar as iniciativas da Economia Popular e Solidária Local
Gestão Governamental e Governança Socioeconômica			
Planejamento e Gestão Estratégica Transparente	Planejar a ação governamental, visando a eficiência e a integração das Políticas Públicas	Planejar a ação governamental, visando a eficiência e a integração das Políticas Públicas	Elaboração e divulgação de relatórios anuais Capacitação de técnicos em planejamento Elaboração de manuais técnicos Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	Mapeamento dos processos administrativos tendo em vista sua qualificação
Gestão Fiscal Consciente	Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público	Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público	Elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e Cadastro Tributário
	Aperfeiçoar o controle eficiente da arrecadação tributária, inclusive a de competência da Procuradoria do Município, auxiliando o município nas suas funções arrecadatórias e fiscalizatórias	Aperfeiçoar o controle eficiente da arrecadação tributária, inclusive a de competência da Procuradoria do Município, auxiliando o município nas suas funções arrecadatórias e fiscalizatórias	Participação efetiva nos consórcios intermunicipais
Gestão Pública Modernizada e Eficiente	Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços	Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços	Capacitação de servidores na área tributária e financeira
	Consolidar a cultura de eficiência do gasto e do controle gerencial, visando uma gestão provedora de serviços de qualidade, com vistas a maximização do retorno para a sociedade	Consolidar a cultura de eficiência do gasto e do controle gerencial, visando uma gestão provedora de serviços de qualidade, com vistas a maximização do retorno para a sociedade	Desenvolvimento ações baseados em sistemas informatizados e integrados na área tributária e financeira
	Proporcionar aos servidores um ambiente corporativo que estimule um padrão de conduta ética, acesso ao conhecimento, valorização, profissionalização e progresso na carreira baseado no mérito, assim	Proporcionar aos servidores um ambiente corporativo que estimule um padrão de conduta ética, acesso ao conhecimento, valorização,	Desenvolvimento de projetos de melhoria continuada
			Aporte de tecnologias de gestão
			Implantação de Ações para recuperação de créditos tributários
			Desenvolvimento de práticas de modernização administrativa
			Implantação de programa de gerenciamento de diretrizes e rotinas
			Disseminação de práticas de qualificação do gasto
			Implantação do sistema de monitoramento e avaliação do gasto
			Capacitação de servidor público
			Concessão de prêmios e benefício ao servidor
			Implementação de sistema de atenção a saúde e segurança do trabalho do servidor



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	como aperfeiçoar os instrumentos gerenciais voltados ao monitoramento do quadro de pessoal	profissionalização e progresso na carreira baseado no mérito, assim como aperfeiçoar os instrumentos gerenciais voltados ao monitoramento do quadro de pessoal	Aperfeiçoamento da gestão de carreiras Intensificação da fiscalização e controle da conduta funcional do servidor
	Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando potencializar a ação do Município por meio da economia gerada, tempestividade e qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público	Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando potencializar a ação do Município por meio da economia gerada, tempestividade e qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público	Aperfeiçoamento do sistema de operação com veículo Realização de mapeamento, redesenho e priorização dos processos de licitação
	Facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, por meio da simplificação de processos e redução de burocracia, com um padrão de atendimento qualificado e impessoal	Facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, por meio da simplificação de processos e redução de burocracia, com um padrão de atendimento qualificado e impessoal	Funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC Municipal Implantação das melhores práticas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC Implementação de ferramenta para solução de Business Intelligence - BI
	Ampliar e modernizar o sistema de telefonia e internet nos órgãos do município, melhorando a qualidade dos serviços de comunicação, garantindo segurança e integração adequada de informações.	Ampliar e modernizar o sistema de telefonia e internet nos órgãos do município, melhorando a qualidade dos serviços de comunicação, garantindo segurança e integração adequada de informações.	Ampliação e operacionalização do Sistema de Telefonia Ampliação da Cidade Digital
	Coordenar a política de comunicação, assegurando a sociedade o pleno conhecimento e transparência das informações	Coordenar a política de comunicação, assegurando a sociedade o pleno conhecimento e transparência das informações	Melhoramento do Portal do Município
Fortalecimento da Ação Legislativa	Estabelecer novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social	Estabelecer novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e	Implementação da Câmara Itinerante Implementação da Câmara Mirim



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

		interatividade, enfatizando a normatização e o controle social	
Segurança Pública Cidadã			
Cidade Livre, Cidade Segura	Ampliar o serviço de segurança pública no município, incluindo fortalecimento da segurança rural	Implantação de Bases Policiais Fixas e Pelotão da Polícia Militar, Polícia Civil, CIPE CAESG e Guarda Municipal	Manutenção de Bases Policiais Fixas e Pelotão da Polícia Militar, Polícia Civil, CIPE CAESG e Guarda Municipal Fortalecer e criar as condições necessárias para que a Guarda Civil Municipal possa exercer plenamente as competências alinhavadas na Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais). Aquisição de novas viaturas Promover rondas policiais rotineiras nos povoados do município e nas escolas.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

MUNICÍPIO:	URANDI
ESTADO:	BAHIA
EXERCÍCIO:	2024
PREFEITO MUNICIPAL	Warlei Oliveira de Souza
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Luis Moreira de Deus

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2024	2025	2026	Fonte
PIB ESTADUAL	446.400.000.000	478.200.000.000	492.546.000.000	LDO 2023 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	3,20%	3,00%	3,00%	LDO 2023 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	1,50%	1,80%	2,00%	*BACEN
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	10,00%	9,00%	8,75%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	5,30	5,30	5,35	*BACEN



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

IPCA (% a.a)	4,02%	3,80%	3,77%	*BACEN
--------------	-------	-------	-------	--------

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	FONTE
PIB ESTADUAL	303.285.000.000	347.941.000.000	348.845.646.600	415.900.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	4,52%	4,85%	5,65%	5,90%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 03 de março de 2023

Especificação	Executada	Executada	Executada	Estimada
	2020	2021	2022	2023
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	46.989.234	51.005.612	68.368.574	72.650.000
(-) Operações de Crédito	-	-	-	822.000
(-) Aplicações Financeiras	132.015	264.918	491.218	168.000
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
(=) Receita Primária (I)	46.857.219	50.740.694	67.877.356	71.660.000
Despesa Total	51.865.206	52.365.529	70.117.653	72.650.000
(-) Juros	-	28.871	-	29.000
(-) Amortização da Dívida	1.325.561	2.253.005	2.636.618	2.837.000
(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária (II)	50.539.645	50.083.653	67.481.035	69.784.000
Dívida Pública Consolidada (I)	33.123.019	30.208.213	30.788.583	32.605.109



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DEDUÇÕES (II)	4.828.283	4.505.192	3.886.586	4.406.687
Disponibilidade de Caixa	4.666.014	4.505.192	3.886.586	4.352.598
Disponibilidade Bruta de Caixa	6.003.189	7.381.579	3.886.586	5.757.118
(-) Restos a Pagar Processados	1.337.174	2.876.387	-	1.404.520
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	162.269	-	-	54.090
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	28.294.735	25.703.020	26.901.997	28.198.422
Dívida Consolidada Líquida Anterior (IV)	17.873.535	28.294.735	25.703.020	26.901.997
Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)=(III-IV)	10.421.201	(2.591.715)	1.198.977	1.296.425



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	46.989.234	50.766.862	65.756.340	69.890.000	90.399.652	95.462.032	100.970.192
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	46.857.219	50.501.944	65.265.122	69.722.000	90.222.378	95.274.832	100.772.189
Receita Tributária	3.786.974	3.165.448	4.890.627	3.648.000	6.708.767	7.084.458	7.493.231
Receita Patrimonial	132.015	264.918	491.218	168.000	177.274	187.201	198.002
(-) Aplicações Financeiras	132.015	264.918	491.218	168.000	177.274	187.201	198.002
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	48.000	60.780	64.183	67.887
Transferências Correntes	42.968.435	47.020.107	59.551.927	65.767.000	79.112.966	83.543.292	88.363.740
Outras Receitas Correntes	101.810	316.389	822.567	259.000	4.339.866	4.582.899	4.847.332
RECEITAS DE CAPITAL	-	238.750	2.612.233	2.760.000	5.132.562	5.419.986	5.732.719
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	-	238.750	2.430.856	1.938.000	4.873.574	5.146.494	5.443.447
(-) Alienação de Bens	-	-	181.378	145.000	187.551	198.054	209.482
(-) Operações de Crédito							



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	-	-	-	677.000	71.437	75.438	79.790
Transferências de Capital	-	238.750	2.430.856	1.938.000	4.873.574	5.146.494	5.443.447
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes+Receitas de Capital	46.989.234	51.005.612	68.368.574	72.650.000	95.532.214	100.882.018	106.702.911
1. TOTAL = (A+B)	46.857.219	50.740.694	67.695.978	71.660.000	95.095.953	100.421.326	106.215.637
DESPESAS CORRENTES	40.566.247	48.637.754	61.393.969	61.415.350	80.759.042	85.281.548	90.202.293
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	40.566.247	48.608.883	61.393.969	61.386.350	80.720.908	85.241.279	90.159.700
Pessoal e Encargos Sociais	22.448.712	26.086.612	28.092.576	31.535.000	37.335.424	39.426.208	41.701.100
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	28.871	-	29.000	38.134	40.269	42.593
Outras Despesas Correntes	18.117.535	22.522.271	33.301.393	29.851.350	43.385.483	45.815.070	48.458.600
DESPESAS DE CAPITAL	11.298.959	3.727.775	8.723.684	11.162.000	14.677.640	15.499.588	16.393.915
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	9.973.398	1.474.770	6.087.066	8.325.000	10.947.084	11.560.121	12.227.140
Investimentos	9.873.398	1.474.770	6.087.066	8.319.000	10.939.195	11.551.790	12.218.328
Inversões Financeiras	100.000	-	-	6.000	7.890	8.332	8.812
(-) Amortização da Dívida	1.325.561	2.253.005	2.636.618	2.837.000	3.730.556	3.939.467	4.166.774
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	-	-	-	72.650	95.532	100.882	106.703
Desp. Correntes + Desp. de Capital + Reserva	51.865.206	52.365.529	70.117.653	72.650.000	95.532.214	100.882.018	106.702.911



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

2. TOTAL = (C+D+E)	50.539.645	50.083.653	67.481.035	69.784.000	91.763.524	96.902.282	102.493.543
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	(3.682.426)	657.041	214.943	1.876.000	3.332.428	3.519.044	3.722.093
4.Receita Corrente Liquida (RCL)	46.989.234	50.766.862	65.756.340	69.890.000	90.399.652	95.462.032	100.970.192

2020 a 2022 - Realizada

2023 - Orçada

2024 a 2026 - Estimada - Valores
Correntes



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

R\$ 1,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,85	5,65	5,90	4,02	3,80	3,77

2023 a 2026 Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflaração	Cálculo Valores Constantes
2021	1,1188	<Valor Corrente x 1,1188>
2022	1,0590	<Valor Corrente x 1,059>
2023	-	<Valor Corrente>
2024	1,0402	<Valor Corrente / 1,0402>
2025	1,0797	<Valor Corrente / 1,0797>
2026	1,1204	<Valor Corrente / 1,1204>



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	95.532.214	91.840.237	0,021%	105,678%	100.882.018	93.432.842	0,021%	105,678%	106.702.911	95.233.610	0,022%	105,678%
Receita Primária (I)	95.095.953	91.420.835	0,021%	105,195%	100.421.326	93.006.167	0,021%	105,195%	106.215.637	94.798.712	0,022%	105,195%
Receitas Primárias Correntes	90.222.378	86.735.607	0,020%	99,804%	95.274.832	88.239.693	0,020%	99,804%	100.772.189	89.940.371	0,020%	99,804%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	6.708.767	6.449.497	0,002%	7,421%	7.084.458	6.561.338	0,001%	7,421%	7.493.231	6.687.797	0,002%	7,421%
Transferências Correntes	79.112.966	76.055.533	0,018%	87,515%	83.543.292	77.374.415	0,017%	87,515%	88.363.740	78.865.683	0,018%	87,515%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.400.646	4.230.576	0,001%	4,868%	4.647.082	4.303.939	0,001%	4,868%	4.915.218	4.386.891	0,001%	4,868%
Receitas Primárias de Capital	4.873.574	4.685.228	0,001%	5,391%	5.146.494	4.766.475	0,001%	5,391%	5.443.447	4.858.341	0,001%	5,391%
Despesa Total	95.532.214	91.840.237	0,021%	105,678%	100.882.018	93.432.842	0,021%	105,678%	106.702.911	95.233.610	0,022%	105,678%
Despesa Primária (II)	91.763.524	88.217.193	0,021%	101,509%	96.902.282	89.746.971	0,020%	101,509%	102.493.543	91.476.700	0,021%	101,509%
Despesas Primárias Correntes	80.720.908	77.601.334	0,018%	89,293%	85.241.279	78.947.022	0,018%	89,293%	90.159.700	80.468.599	0,018%	89,293%



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Pessoal e Encargos Sociais	37.335.424	35.892.544	0,008%	41,300%	39.426.208	36.514.958	0,008%	41,300%	41.701.100	37.218.725	0,008%	41,300%
Outras Despesas Correntes	43.385.483	41.708.790	0,010%	47,993%	45.815.070	42.432.064	0,010%	47,993%	48.458.600	43.249.874	0,010%	47,993%
Despesas Primárias de Capital	11.042.617	10.615.859	0,002%	12,215%	11.661.003	10.799.949	0,002%	12,215%	12.333.843	11.008.101	0,003%	12,215%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	3.332.428	3.203.642	0,001%	3,686%	3.519.044	3.259.196	0,001%	3,686%	3.722.093	3.322.012	0,001%	3,686%
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.404.912	33.075.285	0,008%	38,059%	36.331.587	33.648.845	0,008%	38,059%	38.427.919	34.297.372	0,008%	38,059%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.754.975	28.605.052	0,007%	32,915%	31.421.254	29.101.093	0,007%	32,915%	33.234.260	29.661.970	0,007%	32,915%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.367.988	1.315.120	0,000%	1,513%	1.444.595	1.337.925	0,000%	1,513%	1.527.948	1.363.712	0,000%	1,513%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

R\$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	446.400.000.000	478.200.000.000	492.546.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	90.399.652	95.462.032	100.970.192

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2024, 2025 e 2026 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Luis Moreira de Deus
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	2022			2022			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.100.000	0,021%	107,1%	68.368.574	0,020%	104,0%	3.268.574	5,02%
Receita Primária (I)	64.774.300	0,020%	106,6%	67.695.978	0,019%	102,9%	2.921.678	4,51%
Despesa Total	65.100.000	0,021%	107,1%	70.117.653	0,020%	106,6%	5.017.653	7,71%
Despesa Primária (II)	63.641.400	0,020%	104,7%	67.481.035	0,019%	102,6%	3.839.635	6,03%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.132.900	0,000%	1,9%	214.943	0,000%	0,3%	(917.957)	-81,03%
Resultado Nominal	154.954	0,000%	0,3%	1.198.977	0,000%	1,8%	1.044.023	673,76%
Dívida Pública Consolidada	33.151.625	0,010%	54,5%	30.788.583	0,009%	46,8%	(2.363.042)	-7,13%
Dívida Consolidada Líquida	25.928.207	0,008%	42,7%	26.901.997	0,008%	40,9%	973.790	3,76%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	316.200.000.000	348.845.646.600
Receita Corrente Líquida - RCL	60.786.600	65.756.340

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Luis Moreira de Deus
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - C

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	51.005.612	68.368.574	34,04%	72.650.000	6,26%	95.532.214	31,50%	100.882.018	5,60%	106.702.911	5,77%
Receita Primária (I)	50.740.694	67.695.978	33,42%	71.660.000	5,86%	95.095.953	32,70%	100.421.326	5,60%	106.215.637	5,77%
Despesa Total	52.365.529	70.117.653	33,90%	72.650.000	3,61%	95.532.214	31,50%	100.882.018	5,60%	106.702.911	5,77%
Despesa Primária (II)	50.083.653	67.481.035	34,74%	69.784.000	3,41%	91.763.524	31,50%	96.902.282	5,60%	102.493.543	5,77%
Resultado Primário (III) = (I-II)	657.041	214.943	-67,29%	1.876.000	772,79%	3.332.428	77,63%	3.519.044	5,60%	3.722.093	5,77%
Resultado Nominal	(2.591.715)	1.198.977	-146,26%	1.296.425	8,13%	1.367.988	5,52%	1.444.595	5,60%	1.527.948	5,77%
Dívida Pública Consolidada	30.208.213	30.788.583	1,92%	32.605.109	5,90%	34.404.912	5,52%	36.331.587	5,60%	38.427.919	5,77%
Dívida Consolidada Líquida	25.703.020	26.901.997	4,66%	28.198.422	4,82%	29.754.975	5,52%	31.421.254	5,60%	33.234.260	5,77%

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	57.066.787	72.402.320	26,87%	72.650.000	0,34%	91.840.237	26,41%	93.432.842	1,73%	95.233.610	1,93%



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Receita Primária (I)	56.770.388	71.690.041	26,28%	71.660.000	-0,04%	91.420.835	27,58%	93.006.167	1,73%	94.798.712	1,93%
Despesa Total	58.588.308	74.254.595	26,74%	72.650.000	-2,16%	91.840.237	26,41%	93.432.842	1,73%	95.233.610	1,93%
Despesa Primária (II)	56.035.269	71.462.416	27,53%	69.784.000	-2,35%	88.217.193	26,41%	89.746.971	1,73%	91.476.700	1,93%
Resultado Primário (III) = (I-II)	735.119	227.625	-69,04%	1.876.000	724,16%	3.203.642	70,77%	3.259.196	1,73%	3.322.012	1,93%
Resultado Nominal	(2.899.698)	1.269.716	-143,79%	1.296.425	2,10%	1.315.120	1,44%	1.337.925	1,73%	1.363.712	1,93%
Dívida Pública Consolidada	33.797.961	32.605.109	-3,53%	32.605.109	0,00%	33.075.285	1,44%	33.648.845	1,73%	34.297.372	1,93%
Dívida Consolidada Líquida	28.757.400	28.489.215	-0,93%	28.198.422	-1,02%	28.605.052	1,44%	29.101.093	1,73%	29.661.970	1,93%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Luis Moreira de Deus
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	14.797.383	100,00%	10.739.142	100,00%	9.619.734	100,00%
Total	14.797.383	100,00%	10.739.142	100,00%	9.619.734	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Luis Moreira de Deus
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - E

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId) +(IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) +(IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Luis Moreira de Deus
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - F

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS		-
Inativo			-
Pensionista			-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS E DAS Pensões E Inativos Militares
EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV²)	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII))	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII))	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-
--	---	---	---

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021				
2022	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2023				
2024				
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

					-
2029		-	-	-	-
2030		-	-	-	-
2031		-	-	-	-
2032		-	-	-	-
2033		-	-	-	-
2034		-	-	-	-
2035		-	-	-	-
2036		-	-	-	-
2037		-	-	-	-
2038		-	-	-	-
2039		-	-	-	-
2040		-	-	-	-
2041		-	-	-	-
2042		-	-	-	-
2043		-	-	-	-
2044		-	-	-	-
2045		-	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso
IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

				-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - H
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	22.882.214
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	8.182.021
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.700.193
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.700.193
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.700.193

Fonte: Secretaria de Finanças

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Luis Moreira de Deus
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Varição nas transferências correntes do último exercício realizado	13.345.966	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	13.345.966
Varição na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	2.935.574	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	2.935.574
SUBTOTAL	16.281.540	SUBTOTAL	16.281.540
TOTAL	16.281.540	TOTAL	16.281.540

FONTE: Sistema de Informações
Contábeis/Secretaria de Finanças

Warlei Oliveira de Souza
Prefeita Municipal

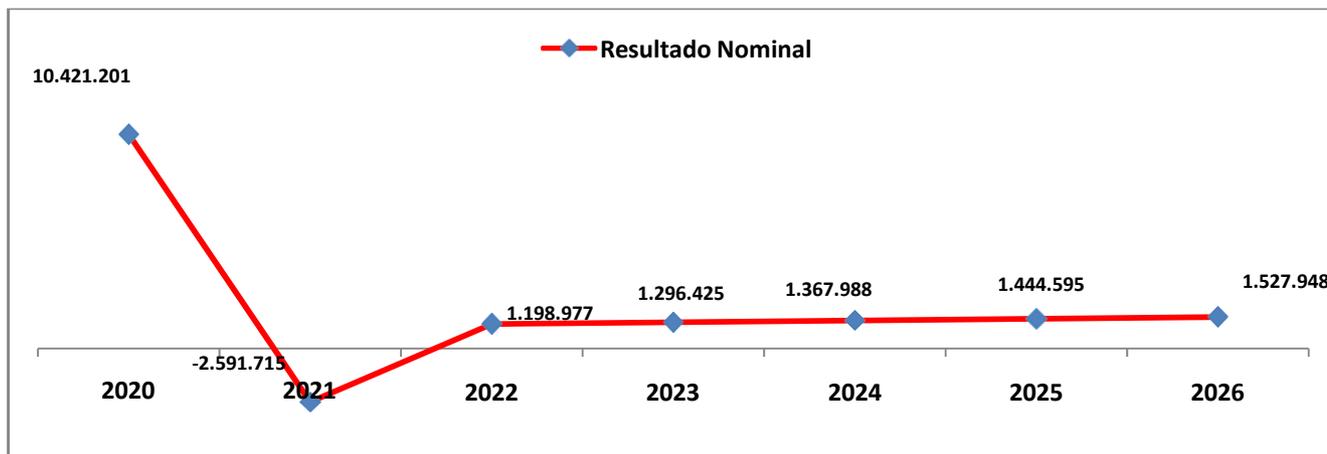
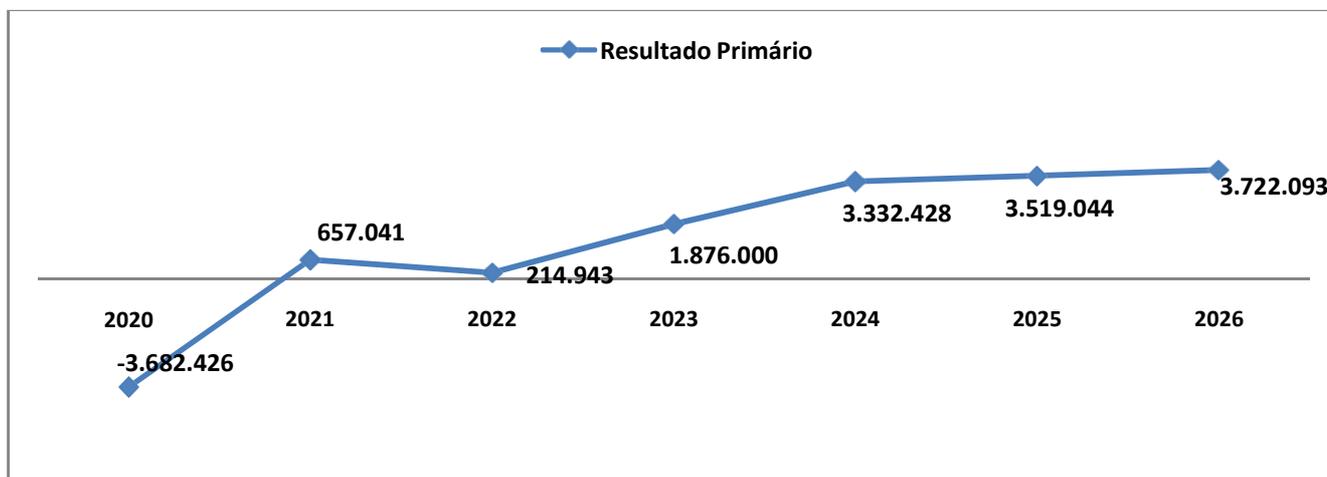
Luis Moreira de Deus
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

QUADRO RESUMO - REALIZADO E PROJETADO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Resultado Primário	(3.682.426)	657.041	214.943	1.876.000	3.332.428	3.519.044	3.722.093
Resultado Nominal	10.421.201	(2.591.715)	1.198.977	1.296.425	1.367.988	1.444.595	1.527.948
Dívida Pública Consolidada	33.123.019	30.208.213	30.788.583	32.605.109	34.404.912	36.331.587	38.427.919
Dívida Consolidada Líquida	28.294.735	25.703.020	26.901.997	28.198.422	29.754.975	31.421.254	33.234.260
Limite da Dívida	56.387.081	60.920.234	78.907.609	83.868.000	108.479.582	114.554.439	121.164.230
Limite %	120%	120%	120%	120%	120%	120%	120%
Endividamento	60,22%	50,63%	40,91%	40,35%	32,91%	32,91%	32,91%





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

